



ESTADO DO AMAZONAS  
**PODER JUDICIÁRIO**  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Publicado no Diário da Justiça

Em 25-07-94

*mas*

C.G.J. - Nº

**PROVIMENTO Nº 52/94**

O Desembargador **MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO**,  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do  
Amazonas, etc.....

**CONSIDERANDO** que nos termos das Disposições Gerais, item 2, da Resolução nº 97/87, cabe a este Órgão estabelecer percentual para reajuste das custas judiciais;

**CONSIDERANDO** que os Cartórios, começam a atravessar dificuldades, tendo em vista a expressiva elevação de custos, ocorrida principalmente em virtude do aumento da carga tributária e da criação da URV, somadas ao aumento das despesas normais de cartório, como material de expediente e manutenção de equipamentos de informática;

**CONSIDERANDO** que o último reajuste das custas através do Provimento nº 51/94, foi na ordem de 100% (cem por cento) para uma variação inflacionária de 164,65 (cento e sessenta e quatro, sessenta e cinco por cento);

**CONSIDERANDO** que do último reajuste até a presente data, o IGPM/FGV variou em 135,96% o que ocasionou uma defasagem de 200,61%, na cobrança das custas judiciais;

- continua -



ESTADO DO AMAZONAS  
**PODER JUDICIÁRIO**  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

**RESOLVE :**

I - CORRIGIR em 150 % (cento e cinquenta por cento) as custas judiciárias cobradas em todo o Estado, percentual este inferior à defasagem de 200,61% , índice este não repassado aos Cartórios, e que corresponde a variação da inflação medida pelo IGPM-FGV.

II - Este Provimento entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça,  
em 22 de junho de 1994.

Desembargador **MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO**  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

A/M.